



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1.022 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera a redação do parágrafo 2º do artigo 9º da Lei Municipal nº 817/11, para adequar a metragem mínima do lote de empreendimentos que atendam ao Programa Minha Casa, Minha Vida à Legislação Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 9º da Lei Municipal nº 817/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º

Parágrafo 2º Nos loteamentos, o lote mínimo será de 200m², com testada mínima de 10m; exceto para casos de ZEIS onde o lote mínimo será de 140m², com testada mínima de 10m, seguindo a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo; e para os casos de empreendimentos que atendam ao Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal, onde o lote mínimo será de 125m², com testada mínima de 5m, conforme preconiza a Legislação Federal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 27 de fevereiro de 2014.

PAULINO DE SOUZA
Prefeito

Autoria: Poder Executivo.